

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº. 019/2019 – CMAS, de 17 de abril de 2019.**

***Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS IV, para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes.***

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- a deliberação nº015/2016 – CEAS/PR;
- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social IV, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado - Acolhimento de Crianças e de Adolescentes.
- os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos no período de julho a dezembro de 2018 e o saldo financeiro apurado;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 16 de abril de 2019;

### ***RESOLVE:***

**Art. 1º** Aprovar a prestação de contas e a justificativa quanto ao acúmulo de saldo do Piso Paranaense de Assistência Social – **PPAS IV**, para o Serviço Especializado para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes, relativa ao período de julho a dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de abril de 2019.

**Neusa Harumi Tiba**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*